



PROCESSO N.º 600/04

PROTOCOLO N.º 8.228.390-0/04

PARECER N.º 574/04

APROVADO EM 10/11/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO ANTONIO BENEDET – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2169/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental, Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1415/00 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 81 à 87-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 131/04, o NRE de Foz do Iguaçu informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 85-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 23/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 85-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 87-CEE) e Parecer n.º 1871/04–CEF/SEED (cf. fl. 88-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental, Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 600/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2002 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 600/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.